

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 264/2024**

**Pregão Eletrônico nº 11/2024**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA FLAVIO M. AMARAL. ATENDIMENTO AO EDITAL. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **THERMO RIBEIRA SOLUÇÕES LTDA - ME** (Despacho 36).

A Recorrente aduz que o objeto da empresa deve ser compatível com a prestação do serviço, que a certidão Estadual estava vencida, que os documentos de qualificação técnica foram apresentados após o prazo disposto em Edital, também não apresentando proposta em sistema

Em contrarrazões a Recorrida informou que a atividade é compatível com o CNAE, esclareceu que apresentou certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado de São Paulo com validade de 06 (seis) meses, atendendo o requisito disposto em Edital, alegou que apresentou a documentação referente a qualificação técnica no prazo previsto em Edital, bem como a proposta atualizada foi apresentada no prazo expressamente previsto (Despacho 37).

O Sr. Pregoeiro manifestou-se pela manutenção da decisão indicando que o CNAE é compatível o objeto da licitação uma vez que o serviço pleiteado se enquadra em *“Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico”*, que a Certidão da Fazenda Estadual apresentada pela empresa FLAVIO M. AMARAL foi apresentada tempestivamente, as declarações foram apresentadas dentro do prazo estipulado e que a proposta atualizada também foi apresentada dentro do prazo disposto em Edital (despacho 38).

**É o relatório. Opino.**

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa os documentos que deveriam ser apresentados, bem como o prazo para apresentação.

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *“O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”*.

No tocante a eventual vencimento da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da análise da documentação apresentada verifica-se a juntada da *“Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo”*, com prazo de vencimento de 06 (seis) meses, contados de 08/04/2024. Portanto, atendeu expressamente o disposto em Edital.

Da mesma forma, a documentação vinculada a qualificação técnica, foi apresentada em regularidade com o disposto.

Destarte, uma vez demonstrado que o Recorrido apresentou toda documentação exigida no Edital, atendendo os prazos lá pactuados, não há que se falar em reforma da decisão.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 04 de junho de 2024.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 204D-1AF7-9B2D-2BAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 04/06/2024 13:49:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/204D-1AF7-9B2D-2BAB>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 264/2024 1DOC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo split e compacto/janela pertencentes à Prefeitura do Município de Cajati, incluindo materiais de limpeza, mão de obra e reposição de peças, conforme Termo de Referência em anexo.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO** provimento ao recurso administrativo da licitante **THERMO RIBEIRA SOLUÇÕES LTDA**, determinando o prosseguimento do certame com a manutenção da classificação e habilitação da licitante **FLÁVIO M. AMARAL - ME**, nos termos do § 2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14133/2021.

Cajati/SP, 04 de junho de 2024.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0009-471E-0081-2820

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 04/06/2024 15:58:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0009-471E-0081-2820>